

**TERCEIRO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA**

ADITIVO AO PTIV Nº 04/2019

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 33.819/2018-10 referente ao empreendimento denominado Granel Química Ltda., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Terceiro, Quarto e Quinto Aditivos assinados pelos representantes legais da empresa Granel Química Ltda., CNPJ 44.983.435/0001-79, Sr. Ary Serpa Jr., portador do documento de identidade RG nº 5.945.589 SSP-SP e CPF nº 867.974.418-20, e Sr. Antonio Jorge da Cunha Boal, portador do documento de identidade RG nº 21.254.958-3 e CPF nº 152.645.388-67.

MEDIDA	PRAZO
<p>I. Construção da nova U.M.E. Waldery de Almeida, na Zona Noroeste, conforme Anexo I (cronograma, prazos e escopo dos serviços)</p>	<p>a. Até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo entrega e apresentação do projeto arquitetônico executivo;</p> <p>b. Até 05 de setembro para entrega e apresentação de todos os projetos complementares;</p> <p>c. Até 05 de NOVEMBRO para contratação da empresa e início das obras, em terreno disponibilizado pela PMS, livre e desimpedido para o início da obra de construção, além de toda a disponibilização, por parte da PMS, de interligação com a infraestrutura para</p>

	<p>fornecimento de água e esgoto (Sabesp), energia elétrica (CPFL) e telefonia;</p> <p>d. Até 12 (doze) meses após aprovação da PMS de todos projetos executivos elaborados pela GRANEL para execução da obra;</p> <p>e. Até 10 dias após o aceite da obra pela PMS para execução da limpeza final e montagem da equipagem completa em até 20 dias após a limpeza fina da obra.</p>
<p>II. Readequar o sistema viário com implantação de sinalização horizontal e vertical em material plástico a frio no bairro Alemoa, conforme especificação técnica no Anexo II.</p> <p>Os projetos serão fornecidos pela CET – Santos em até 30 dias após assinatura do TRIMMC.</p>	<p style="text-align: center;">29/01/2020</p>
<p>XI. Celebrar termo de compromisso que preveja a doação de 1000 mudas de mangue (500 <i>Avicennia</i> e 500 <i>Rhizophora</i>), conforme especificações técnicas e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura</p> <p>Obs.: As especificações técnicas e o cronograma serão fornecidos pela Semam em até</p>	<p>Até 120 (cento e vinte) dias após a entrega das especificações técnicas e cronograma.</p>

<p>15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo.</p>	
<p>XII. Elaborar Plano de comunicação de riscos de acordo com as diretrizes indicadas no Anexo III. OBS: 1. O Plano deverá ser apresentado aos órgãos competentes da PMS (Defesa Civil Municipal – Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e do Corpo de Bombeiros para aprovação 2. Após sua aprovação o Plano deverá ser apresentado à comunidade vizinha à empresa (funcionários, colaboradores, empresas vizinhas e população inserida na Área de Influência)</p>	<p>09/05/2020</p>
<p>XIII. Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas) - Anexo IV.</p>	<p>09/02/2020</p>

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo

de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 26 de novembro de 2019.

Júlio Eduardo Dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhaça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB